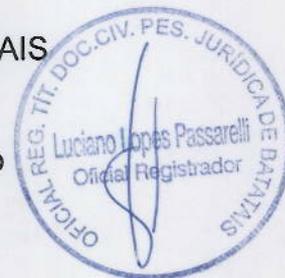


ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BATATAIS  
CNPJ – MF N.º 50.409.705/0001-35  
FUNDADA EM 25/08/1978  
PRAÇA DR. JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA, 90 – Centro  
Fones (016) 3761-3700 / 3761-3520  
CEP 14.300-000 – Batatais – Estado de São Paulo



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE  
BATATAIS

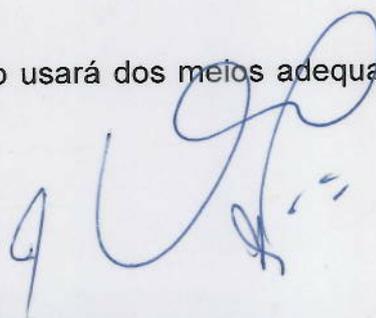
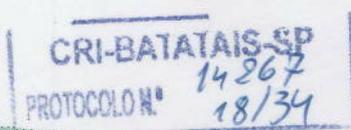
TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BATATAIS, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação civil de intuitos não econômicos e duração ilimitada, com sede e foro na Praça Dr. José Arantes Junqueira, 90, Centro, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, tem por finalidade precípua a defesa, o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades empresariais e associativas, em atuações independentes e soberanas, referentes ao município, Estado e País, e em especial, defender, amparar, orientar, coligar e instruir as classes que representa, dentro do princípio da livre iniciativa, da boa-fé objetiva e dos critérios de sustentabilidade e responsabilidades sócio-ambiental e corporativa, conformes os ditames da Lei 10.406/2002, com alterações da Lei 11.127/2005 e, demais disposições da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Associação poderá representar ou assistir seus associados individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, sendo a qualidade de associado intransferível.

Artigo 2 - Para a realização de seus fins a Associação usará dos meios adequados e especialmente:



- 
- a) promoverá o estudo e pesquisa de assuntos que, possam interessar a vida econômica e social do Município, do Estado e do País;
- b) promoverá, a mediação e arbitragem quando solicitada, divergências entre componentes de sociedade comercial ou entre firmas, associadas ou não;
- c) manterá departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus associados, e o serviço de Proteção ao Crédito;
- d) publicará ou patrocinará a publicação, por si só, ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários, e radiodifusão comunitária ou qualquer outro meio de comunicação mediante concessão pública, sobre assuntos específicos, jurídicos e econômicos de interesse das classes que representa;
- e) promoverá, só ou em colaboração com os poderes públicos, a solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionam com os interesses das classes que representa;
- f) promoverá feiras, exposições e amostras;
- g) promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituição de ensino ou realizar convênios para a qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra de nível médio e tecnológico;
- h) criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica.
- i) Poderá criar e manter órgãos ou serviços de natureza social ou previdenciária, inclusive de saúde, em favor de seus funcionários e das empresas associadas e respectivos funcionários, por si ou mediante convênios de que participar.

## TÍTULO II

### DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 3 - Os recursos destinados para a manutenção da entidade serão os seguintes:

- a) Contribuições dos associados fixadas pela diretoria



- b) Doações e subvenções que lhe forem concedidas;
- c) Contribuições dos serviços prestados e/ou por ela administrados.
- d) Através de convênios ou parcerias com entidades públicas, paraestatais ou privadas para a prestação de serviços de qualquer natureza para a associação e seus associados, a não ser que com manifestação expressa e deliberada em contrário aos interesses destes.

### TÍTULO III

#### DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4 - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílios no município de Batatais:

- a) as empresas mercantis ou civis, industriais ou coletivas e seus titulares, diretores e sócios, mesmo os que já não mais exerçam essas atividades;
- b) as associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, ligada às atividades econômicas ou sociais e seus diretores e associados;
- c) os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas.

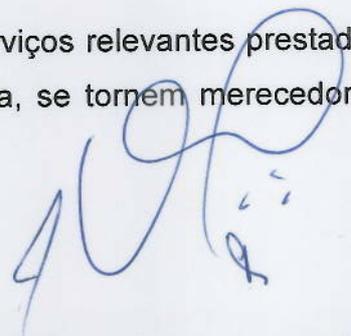
#### CAPÍTULO I

##### DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 5 - A associação será formada por número ilimitado de sócios, divididos nas categorias seguintes:

- a) sócios beneméritos;
- b) sócios entidade congêneres;
- c) sócios contribuintes.

§ 1º - são os sócios beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que representa, se tornem mercedores desse título.





- § 2º - são sócios entidades congêneres as associações civis ou de classe, ligadas à atividades econômicas ou sociais.
- § 3º - são sócios contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.
- § 4º - para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6 - Para admissão de associados qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-à o seguinte:

I - O título de sócio benemérito será concedido pela diretoria, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por no mínimo, 30 (trinta) associados, após manifestação favorável da maioria absoluta da Diretoria e, no mínimo de um terço do Conselho Deliberativo.

II- Os sócios de entidades congêneres serão admitidos pela Diretoria, com pagamento ou não de contribuição, ouvindo o Conselho do qual o associado participar.

III- Os sócios contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

IV- Não haverá recurso do ato da Diretoria Executiva que negar admissão a qualquer candidato.

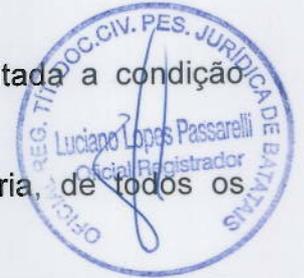
## CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7 - São direitos dos Associados:

- a) assistir às assembleias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;

CRI-BATATAIS-SP  
PROTOCOLO N.º 14267  
21/34

- b) votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitada a condição estabelecida no artigo 14º.
- c) utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- d) Para caso de utilização de linhas de crédito de parceiros da associação torna-se necessário que o interessado esteja em dia (adimplente) com as suas obrigações e tenha contribuído no mínimo seis meses de mensalidades;



Parágrafo único – Só poderão exercer os direitos constantes das alíneas “a” e “b” os sócios quites com os cofres sociais.

Artigo 8 - São deveres dos associados:

- a) exercer cargos ou comissões para os quais forem eleitos;
- b) respeitar os Estatutos, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das assembléias gerais da Diretoria, do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea “b” do artigo 2º;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) Comparecer às assembléias gerais.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9 - Os associados contribuintes:

- I- Poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:
  - a) quando incidirem em falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, até a reabilitação;
  - b) quando forem pronunciados por crime inafiançável até o julgamento;
- II- Serão automaticamente suspensos quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela Diretoria. Nessa hipótese,

antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão, mas, contudo, não seus direitos retroativos, no caso, em referência de serviços utilizados via convênio da associação, como SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e plano de saúde (por período de carência) e atividades afins.

Artigo 10 - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria da Diretoria, dada a justa causa:

- a) quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante três meses;
- b) quando condenados, por sentença final, em processo crime culposo, desde que julgado a sentença;
- c) quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "b" do artigo 2º ;
- d) quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- e) quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 4º;
- f) quando infringirem estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da assembléia geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os associados beneméritos só poderão ser eliminados nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", e "f", deste artigo.

§ 2º - Aos associados que tiverem sido eliminados em todos os termos descritos, caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, tal qual o parágrafo 5º.

§ 3º - podendo o Conselho Deliberativo regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão especialmente designada, emitindo um parecer de ata sumaria que será apresentada à Assembléia Geral.

§ 4º - no caso da letra "a" a exclusão será automática, ressalvado o caso de erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo. Em caso de falta de pagamento o associado, desde que pagando o debito em atraso ate a data em que foi excluído, poderá ser readmitido, a Juízo da Diretoria Executiva.

§ 5º - caberá recurso administrativo pelo associado em quaisquer das circunstâncias supra descritas, sendo lhe assegurado pleno direito de defesa,

nos termos das Leis 10.406/02 e 11.127/2005, pelo prazo de até 15 (quinze) dias após o protocolo formal da decisão da diretoria e/ou conselho, que responderão e decidirão, ao final, pela manutenção ou revogação da medida elencada.

Artigo 11 - O pedido de exclusão só será concedido ao associado quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião da Diretoria e, que deliberar sobre o pedido.

#### TÍTULO IV

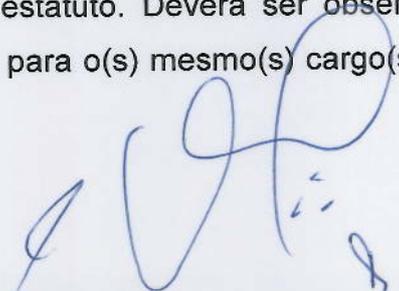
#### DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 12 - A direção da associação será exercida por uma Diretoria e um Conselho Deliberativo e Fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente, sem onerosidade.

Artigo 13 - Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Artigo 14 - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros não só os associados a quem os estatutos conferirem tal direito, como também os sócios, os diretores das pessoas jurídicas de natureza empresarial, bem como os diretores de associações civis, de classes e das entidades ligadas às atividades econômicas e/ou sociais, desde que sejam os representantes das respectivas entidades.

Artigo 15 - A duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, dos presidentes da diretoria executiva e conselho, via sufrágio, por somente mais um mandato, contínuo ao anterior, nos termos deste estatuto. Deverá ser observada a vacância mínima de um mandato, ou 2 (dois) anos, para o(s) mesmo(s) cargo(s), para nova candidatura do(a) mesmo(a) proponente.



Artigo 16 - Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo único – Os diretores licenciados poderão comparecer às reuniões das Diretorias, porém, sem direito a voto, somente a voz.

Artigo 17 - Perderá automaticamente o mandato o diretor ou o conselheiro que, sem motivo justificável previamente comunicado ao presidente, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente a quatro ou alternadamente a doze reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, da Diretoria ou a três do Conselho Deliberativo. Após a terceira falta, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

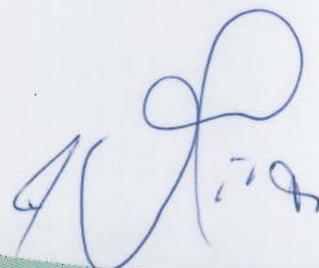
Artigo 18 – O ato constitutivo da associação é reformável no tocante à administração, por iniciativa da diretoria, que submeterá a proposta de mudança à assembléia geral extraordinária, especialmente nos termos do artigo 39 deste estatuto.

## CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 19 - A diretoria compor-se-á de 20 (vinte) diretores, sendo:

Presidente  
1º Vice-Presidente Comercial  
2º Vice -Presidente Industrial  
1º Secretário  
2º Secretário  
1º Tesoureiro  
2º Tesoureiro  
Diretor do SCPC  
Diretor de Propaganda  
Diretor Jurídico  
Diretor de Expansão

CRI-BATATAIS-SP  
PROTOCOLO N.º 14267  
25/34



Relações Públicas- Industrial  
Relações Públicas- Comercial  
Diretor Industrial  
Diretor Comercial  
Diretor Social  
Diretor de Patrimônio  
Diretor de Promoções e Eventos  
Gerente da Sede  
Diretor de Relações Humanas

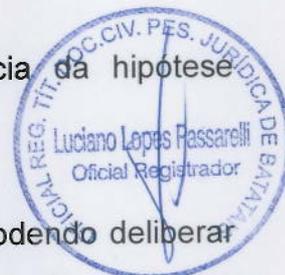


Parágrafo único – todos os membros da diretoria terão suas atividades atribuídas pelo presidente.

Artigo 20 - À diretoria compete:

- a) dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionadas;
- b) determinar os assuntos que devam ser submetidos à liberação do Conselho Deliberativo;
- c) constituir júzos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea “b”, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que for proferida;
- d) admitir, suspender, eliminar e conceder demissão a associados aos termos dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º;
- e) elaborar regulamentos internos;
- f) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- g) organizar o quadro de funcionários da Associação, com os respectivos vencimentos, determinando o progresso e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- h) apresentar à assembléia geral ordinária, e/ou extraordinária quando solicitado, relatórios e contas de sua gestão;

- i) convocar os suplentes do Conselho Fiscal, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único do artigo 29º.



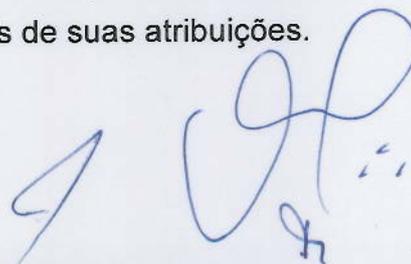
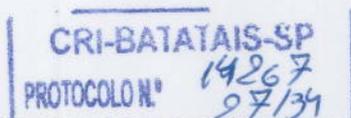
Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês podendo deliberar em primeira e única chamada com a presença dos diretores, em número de no mínimo 30 % (trinta por cento) do quadro de representantes da diretoria executiva, sendo facultativa a presença de membros do conselho deliberativo e fiscal, sendo estes últimos com direito somente a voz, e não voto.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Artigo 22 - Ao presidente compete:

- a) representar a associação em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) tomar “ad-referendum” da Diretoria na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) presidir os trabalhos da Diretoria e do conselho Deliberativo, designando o vice-presidente, o qual será, pela ordem seu substituto em suas faltas ou impedimentos, podendo essa designação ser alterada a qualquer tempo;
- d) convocar as assembleias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, e do Conselho Deliberativo;
- e) administrar a Associação, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos, os regulamentos e as deliberações das assembleias gerais e dos órgãos de direção.
- f) Dar posse aos diretores e conselheiros;
- g) Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

Parágrafo único – O presidente poderá deliberar, para fim especial a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições.



Artigo 23 - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e representar a associação, quando para essas funções for nominalmente designado pelo presidente ou em sua falta pela diretoria.

Artigo 24 - Aos secretários compete secretariar as reuniões da Diretoria, e superintender os serviços da secretaria.

Artigo 25 - Aos tesoureiros compete:

- a) fiscalizar e orientar os serviços de contadoria, tesouraria e caixa;
- b) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da Associação, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente;
- c) assinar, com o presidente ou com o diretor ou pessoa designada pelo presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza os quais envolvam responsabilidade pecuniárias para a Associação;
- d) elaborar e apresentar à Diretoria, até trinta (30) dias após a expiração do ano fiscal, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento das receitas e despesas da Associação para o exercício seguinte.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

- a) De 10 (dez) conselheiros eleitos pela assembléia geral, sendo todos efetivos.
- b) De todos os ex-presidentes;

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo não deverá ser presidido, nem composto pelo presidente da diretoria executiva, podendo-se designar o secretário da diretoria executiva para as reuniões.

Parágrafo segundo – A duração do mandato do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos sendo eleito o novo conselho com a diretoria executiva e o conselho fiscal, mantido sempre o que estipula as letras "a", "b", do artigo 25°.



Artigo 27 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) resolver casos omissos neste estatuto;
- b) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) decidir conjuntamente com a diretoria executiva, sobre os recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria;
- d) eleger, mediante solicitação do presidente, substituto efetivo ou interino para preenchimento de vagas de diretores ou conselheiros;
- e) designar a data das eleições para a escolha dos diretores e dos conselheiros, na forma do Título V, e quando necessários, aprovar regulamentação extraordinária;
- f) aprovar, por no mínimo dois terços (2/3) dos seus membros, projetos de reforma de Estatuto, encaminhando-o à deliberação da assembléia geral;
- g) em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, inclusive do presidente assumirá a presidência o membro mais idoso do conselho deliberativo, somente para efeito de proceder novas eleições dentro do prazo de 30 dias convocando a assembléia geral extraordinária.

Parágrafo único – Somente os conselheiros poderão votar as matérias constantes da alínea “c” deste artigo.

Artigo 28 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão duas vezes por ano, em cada semestre, em data marcada pelo presidente.

Artigo 29 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a) pelo presidente, “ex-offício”, ou mediante solicitação de três conselheiros, ou de associados eliminados, neste último caso para fim especial do artigo 26º. Letra “c”;
- b) pela diretoria;

Artigo 30 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência de cinco (5) dias, da qual constará a ordem do dia.



Artigo 35 - A assembléia geral, ordinária, poderá ser promovida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, tornando-se poder constituído por essa Associação para tal fim, garantindo-se seu direito de promoção.

Artigo 36 - A assembléia geral, reunir-se-á, extraordinariamente, quando o presidente entender conveniente, quando a sua convocação for requerida, com designação de seus fins, pela maioria dos diretores ou conselheiros ou por um quinto dos associados.

Artigo 37 - As assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, somente poderão ser realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de um quinto dos associados, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 38 - As convocações serão feitas com antecedência de cinco dias no mínimo, por meio de editais, circulares, afixados no quadro geral de avisos na sede da associação a todos associados e/ou através de meios de comunicação, especialmente via imprensa escrita dentro do período supra.

Artigo 39 - Competirá exclusivamente à assembléia geral:

Inciso I - eleger os administradores

Inciso II - destituir os administradores;

Inciso III - alterar o estatuto social;

Parágrafo único - Sobre o inciso II deste artigo, sendo a reforma feita com assembléia reunida em Segunda convocação, só se considerará aprovada se, dentro de trinta (30) dias, for subscrito pela metade e mais um dos associados.

TÍTULOS VII

DAS ELEIÇÕES

CRI-BATATAIS-SP  
PROCOLO N.º 14267  
31/34



Artigo 40 - a eleição para renovação dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, se processará em assembleia geral ordinária, realizada especialmente para esse fim, dentro do prazo de 90 (noventa) dias até 5 (cinco) dias até o término do ano/exercício em que terminarem os mandatos dos membros daqueles órgãos. Em caráter excepcional, poderá ser prorrogada a vigência daquela Diretoria e Conselhos, até a efetivação da posse dos novos eleitos em até quinze dias, prorrogáveis por mais quinze, com justificativa e aprovação da Diretoria e Conselhos do mandato vigente

Artigo 41- Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social há mais de cento e oitenta dias (180).

Artigo 42- As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios gerentes ou diretores).

Artigo 43 – É admitida a delegação do poder, formalmente manifestada, pela empresa associada, a alto funcionário da mesma, para representá-la na assembléia em que se processar a eleição e por ela votar.

Artigo 44 – a eleição se processará pelo sistema de voto secreto, ou por voto aberto, conforme manifestação da maioria absoluta na assembléia.

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - A associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a assembléia geral, sobre o destino do patrimônio social.

Artigo 46 – Constituirão como patrimônio desta associação bens imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios fiscais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza legal.

Parágrafo § 1º – Todos os bens deverão ser identificados, contabilizados e inventariados.

Parágrafo § 2º - Em caso de lucratividade ou aplicações, seus rendimentos, cotas e ações, não deverão ser distribuídos aos associados, diretores e conselheiros, devendo ser incorporados ao patrimônio da mesma, salvo nos casos específicos e descritos no artigo 49 deste estatuto social.

Artigo 47- A Associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 48 - O patrimônio da Associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do conselho Deliberativo, ao passo que não comprometa sua estrutura financeira.

Artigo 49- Declarada a extinção desta associação, o patrimônio da mesma deverá, mediante decisão de assembléia geral extraordinária, aprovada por  $\frac{3}{4}$  dos associados:

Inciso I- Primordialmente, ser dividido perante seus associados, de modo a manter a isonomia entre os associados, independente de cargo, mandato ou função nela exercida, sendo apurado, mediante auditoria, todos os valores, entre bens e direitos, após a quitação de todos os compromissos e obrigações, e/ou;

Inciso II - Em caráter secundário, ser adstrito ao capital da nova associação, de mesma ou similar finalidade e, com domicílio no município de Batatais, Estado de São Paulo, desde que sucessora de bens e direitos, uma vez aprovado em

assembléia geral e, já quitados todos os compromissos e obrigações pertinentes àquela;

Artigo 50 - O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Artigo 51 - a posse da Diretoria e dos conselhos Deliberativo e Fiscal obedece ao disposto do artigo 40..

Artigo 52 - Casos omissos a este Estatuto, desde que pertinentes e que não infrinjam suas disposições, serão decididos pela diretoria executiva.



Batatais, 17 de junho de 2009.



Sérgio Donizeti Xavier  
Presidente  
CPF 070.784.288-38  
RG 16.236.806



Oswaldo Luiz Antonelli  
Secretário  
CPF 133.302.958-64  
RG 18.487.649



Túlio Pires de Carvalho  
OAB/SP 223.586  
CPF n.271.958.608-09  
RG n. 24.163.825-2

**REGISTRO CIVIL DE BATATAIS-S:**

Rua Prudente de Moraes, 160-centro

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de

Sérgio Donizeti Xavier

Oswaldo Luiz Antonelli

Túlio Pires de Carvalho

Batatais, 17 de junho de 2009

Em test. de verdade

( ) Wilian Furiani-Oficial

( ) Daniela Marani Parpinelli-Escrevente

(Válida somente com o Selo de Autenticidade)

(SELOS P/ VERBA)



**CRI-BATATAIS-SP**  
PROTOCOLO N° 14267  
34139